TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê SC	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Saúde.	
Responsável pela demanda: Gilmar Jair Moreira	
E-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br	Telefone: 3655 3000

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados na área urbana do Município de Campo Erê/SC, incluindo sua disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, de responsabilidade da contratada, incluindo a operação, a manutenção e o monitoramento da unidade; bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, abrangendo os resíduos dos grupos A1 e A4 (biológicos e infectantes), do grupo E (perfurocortantes e escarificantes) e do grupo B (químicos e medicamentos), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS CLASSE IIA E IIB, (EM TORNO DE 200 TON/MÊS).

SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DA CONTRATADA, INCLUINDO A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E O MONITORAMENTO DA UNIDADE.

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPO “A1”, “A4” E “E” (INFECTANTES).

SERVIÇOS DE TRATAMENTO (AUTOCLAVE) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A1”, “A4” E “E” (INFECTANTES).

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO “B” (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS).

Obs: os serviços de coletas de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (em torno de 200 ton/mês), serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada de 3 (três) vezes por semana dentro do perímetro urbano do município de Campo Erê e no trevo da linha Caldato com a frequência de uma vez por semana, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado/acondicionado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de até 100 (cem) litros e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E (biológicos/infectantes);

Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do grupo B (químicos e medicamentos).

CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de serviços de saúde aqueles pertencentes aos Grupos:

GRUPOS A1 e A4: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. (risco biológico/infectantes);

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

LOCAIS DE COLETA

As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela empresa vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço:

Locais de Coletas Semanais (uma vez por semana)

Unidade Básica de Saúde Heitor Borges, rua Bandeirantes, nº 397, bairro Centro

Unidade Básica de Saúde COHAB, rua Juarez Mendes de Andrade, s/n, Bairro Vila Feliz

Unidade Básica de Saúde Dr. Áureo Schneider, rua Prefeito João Telles Padilha, nº 107, bairro São Francisco

Centro de Especialidades, rua Bandeirantes, nº 48, bairro Centro.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços de manejo dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde gerados no âmbito do Município de Campo Erê/SC, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento, quando aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada, conforme as características e a classificação de cada resíduo.
A contratação justifica-se pela relevância desses serviços para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a prevenção de riscos sanitários e ambientais e a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade no território municipal. A execução inadequada ou a interrupção desses serviços pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, contaminação do solo e dos recursos

hídricos, exposição da população e dos trabalhadores a agentes nocivos e outras consequências prejudiciais ao interesse público.

O objeto contempla a contratação dos seguintes serviços, organizados em cinco itens, de forma parcelada:

I – Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos das Classes IIA e IIB;

II – Serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, em aterro sanitário licenciado da contratada, incluindo a operação, a manutenção e o monitoramento da unidade;

III – Serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E, classificados como infectantes ou perfurocortantes, conforme a regulamentação aplicável;

IV – Serviços de tratamento por autoclave e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E, observadas a adequação técnica do processo e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis a cada resíduo;

V – Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Grupo B, compreendendo resíduos químicos e medicamentos, de acordo com suas características, composição e periculosidade.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, à definição adequada do objeto, à seleção da proposta mais vantajosa, à competitividade, à eficiência administrativa e à fiscalização da execução contratual. Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como nas normas sanitárias, ambientais e técnicas pertinentes ao gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos abrangidos pelo objeto, conforme sua aplicabilidade.

A execução dos serviços deverá observar as exigências legais e regulamentares incidentes sobre cada atividade, inclusive a obtenção e a manutenção das licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, cadastros e demais documentos de regularidade exigíveis, de acordo com a natureza do serviço e com as instalações, os veículos, os equipamentos e as unidades de tratamento ou destinação utilizados. Quando houver utilização de instalações ou operadores terceiros, deverá ser comprovada, conforme exigível, a regularidade dos respectivos prestadores e das unidades envolvidas na execução do objeto.

A opção pelo parcelamento em cinco itens decorre da distinção técnica entre as etapas e modalidades dos serviços, permitindo a participação de empresas especializadas nas atividades correspondentes, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas economicamente vantajosas, sem afastar a necessidade de coordenação operacional entre os responsáveis. A execução deverá ocorrer de maneira articulada, com definição clara das responsabilidades, dos pontos de entrega e recebimento dos resíduos, dos procedimentos de medição e dos documentos comprobatórios de coleta, transporte, tratamento e destinação final, de modo a prevenir lacunas operacionais, duplicidade de cobrança e ausência de rastreabilidade.

A contratação será processada por pregão presencial, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de adequada caracterização dos serviços por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência. A adoção da forma presencial deverá estar acompanhada de justificativa específica nos autos, nos termos do art. 17, § 2º, da referida Lei, com registro da sessão pública em ata e gravação em áudio e vídeo, conforme exigido pela legislação.

O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, com início da prestação dos serviços previsto para janeiro de 2027, respeitadas as condições de

mobilização e a ordem de início emitida pela Administração. Eventual prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses fixado pela Administração, dependerá de previsão legal e contratual, da demonstração de sua vantajosidade e do cumprimento dos requisitos legais pertinentes, não constituindo direito automático da contratada.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a prestação contínua e adequada dos serviços de manejo dos resíduos abrangidos, em conformidade com a legislação vigente, com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse público, assegurando maior controle sobre a execução contratual, a rastreabilidade dos resíduos e a destinação ambientalmente adequada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Campo Erê/SC, observadas as características, a classificação, a periculosidade e as exigências legais aplicáveis a cada categoria de resíduo.

A contratação deverá assegurar a continuidade dos serviços, desde a coleta ou o recebimento dos resíduos até sua destinação final, contemplando as etapas operacionais necessárias, a utilização de veículos e equipamentos apropriados, a adoção de procedimentos de segurança, o controle ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a apresentação de documentos comprobatórios da execução. A solução foi estruturada em cinco itens, considerando as particularidades técnicas de cada atividade e a possibilidade de participação de empresas especializadas, sem prejuízo da integração entre as etapas.

Item 1 – Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos das Classes IIA e IIB.

Compreende a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, conforme as rotas, frequências, locais e demais condições definidos pela Administração. A contratada deverá dispor de veículos, equipamentos, pessoal e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, mantendo condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento, de modo a evitar derramamentos, dispersão de resíduos, odores excessivos e outros impactos decorrentes do transporte.

Item 2 – Serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, em aterro sanitário licenciado da contratada, incluindo a operação, a manutenção e o monitoramento da unidade.

Abrange a recepção e a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo as atividades de operação, manutenção e monitoramento necessárias ao funcionamento regular da unidade. O aterro sanitário é de responsabilidade da contratada, que receberá os resíduos do Município em unidade própria ou de terceiro licenciado (item 1.8 do edital), sem que o Município disponibilize unidade para a disposição final. Deverão ser observados os procedimentos técnicos aplicáveis ao controle dos resíduos recebidos, à operação das células, à cobertura dos materiais, ao controle de águas pluviais e lixiviados, ao monitoramento ambiental e às demais medidas de prevenção e mitigação de impactos.

A contratada deverá assegurar que a unidade possua capacidade operacional compatível com a demanda contratada e mantenha válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis, apresentando comprovantes de recebimento e disposição final sempre que solicitado pela fiscalização.

Item 3 – Serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E.

Compreende a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A1, A4 e E, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, as condições de acondicionamento e identificação, os procedimentos de segurança e a periodicidade definida pela Administração. A execução deverá prevenir o contato indevido com os resíduos, a ocorrência de acidentes com materiais perfurocortantes, o vazamento de materiais e a exposição de trabalhadores, usuários dos serviços públicos e terceiros a riscos biológicos.

Item 4 – Serviços de tratamento por autoclave e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E.

Compreende o recebimento dos resíduos abrangidos, a execução do tratamento por autoclave quando tecnicamente adequado e legalmente admitido, o controle da eficácia do processo e o encaminhamento dos materiais resultantes à destinação final autorizada. A contratada deverá manter os registros operacionais e os controles de validação e monitoramento do tratamento exigíveis, bem como comprovar a destinação dos resíduos tratados.

O tratamento deverá respeitar as limitações técnicas do processo e as características de cada resíduo, não sendo admitida a utilização da autoclave para materiais incompatíveis com essa tecnologia ou para os quais a legislação determine procedimento diverso. Os resíduos que não puderem ser submetidos ao processo previsto deverão receber tratamento e destinação compatíveis com suas características e com as exigências legais aplicáveis, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Item 5 – Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do Grupo B, compreendendo resíduos químicos e medicamentos.

Abrange o gerenciamento dos resíduos químicos e medicamentos classificados no Grupo B, desde a coleta até o tratamento e a disposição final, de acordo com a composição, as propriedades, a periculosidade e as exigências específicas de cada material. A contratada deverá assegurar o acondicionamento, a identificação, a segregação, o transporte e o encaminhamento adequados, evitando misturas incompatíveis, vazamentos, reações químicas e exposição a substâncias perigosas.

O tratamento e a destinação deverão utilizar métodos tecnicamente apropriados e legalmente autorizados para cada categoria de resíduo, com comprovação documental das operações realizadas e da destinação final. Não será admitida a adoção de procedimento genérico que desconsidere as características químicas ou a periculosidade dos materiais recebidos.

Ciclo de vida do objeto

Considerando todo o ciclo de vida da contratação, a solução deverá abranger as seguintes etapas:

I – Planejamento e mobilização: organização da prestação dos serviços, definição dos responsáveis operacionais, disponibilização de pessoal, veículos, equipamentos e instalações, apresentação dos documentos de regularidade exigíveis e alinhamento dos procedimentos com a Administração antes do início da execução.

II – Coleta e acondicionamento: recolhimento dos resíduos nos locais definidos, respeitando a classificação, as condições de acondicionamento, a identificação e as medidas de segurança correspondentes a cada tipo de material.

III – Transporte: deslocamento dos resíduos em veículos adequados, com manutenção e higienização compatíveis com a atividade, observância das rotas e dos procedimentos de segurança e adoção de medidas para prevenir derramamentos, dispersão, acidentes e contaminações.
IV – Recebimento e controle: conferência dos resíduos recebidos nas unidades de tratamento ou destinação, registro das quantidades e da origem, verificação da compatibilidade com as condições autorizadas e manutenção de documentação que permita rastrear a movimentação dos materiais.
V – Tratamento e destinação final: execução dos procedimentos aplicáveis a cada classe de resíduo, em instalações regularizadas e com capacidade técnica compatível, assegurando a destinação ambientalmente adequada e a emissão dos respectivos comprovantes.
VI – Monitoramento e fiscalização: acompanhamento da execução pela Administração, análise dos registros de coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação, verificação das licenças e autorizações exigíveis e adoção de providências corretivas quando constatadas irregularidades.
VII – Encerramento contratual ou transição: organização e disponibilização dos registros da execução, apresentação dos documentos pendentes, manutenção da rastreabilidade dos resíduos e adoção das providências necessárias para evitar interrupções dos serviços em eventual substituição da contratada.
Requisitos de regularidade e controle
Durante toda a execução, as contratadas deverão manter válidas as licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, cadastros e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, inclusive aqueles relativos aos veículos, às instalações, às unidades de tratamento e ao aterro sanitário. Quando houver participação de terceiros na execução, deverá ser demonstrada, conforme exigível, a regularidade dos operadores e das unidades utilizadas, sem afastar a responsabilidade contratual da empresa perante a Administração.
A documentação de controle deverá permitir a identificação da origem dos resíduos, das quantidades coletadas ou recebidas, das etapas de transporte e tratamento e do local de destinação final. A fiscalização poderá solicitar manifestos de transporte, comprovantes de recebimento, certificados de tratamento, registros operacionais e outros documentos pertinentes, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
Sustentabilidade, eficiência e resultados esperados
A solução deverá priorizar a prevenção da poluição, a redução dos riscos sanitários e ambientais, o uso racional de recursos, a otimização de rotas e a adequada manutenção de veículos e equipamentos. Deverão ser observadas as medidas de prevenção e resposta a emergências, a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e a destinação adequada de eventuais resíduos secundários gerados durante o tratamento.
A organização do objeto em cinco itens busca ampliar a competitividade e permitir a contratação de prestadores especializados, mantendo claramente delimitadas as responsabilidades por cada etapa. A Administração deverá estabelecer mecanismos de articulação entre os serviços de coleta e transporte e aqueles de recebimento, tratamento ou disposição final, prevenindo lacunas operacionais, duplicidade de cobrança e falhas de rastreabilidade.
Com essa solução, pretende-se garantir a continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos, a conformidade com a legislação sanitária e ambiental, a destinação final adequada dos materiais, a redução de riscos à população e aos trabalhadores e o fortalecimento do controle e da fiscalização contratual, em benefício do interesse público e da preservação ambiental no Município de Campo Erê/SC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários e legais compatíveis com a natureza dos serviços, visando assegurar a execução contínua, eficiente e segura da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Campo Erê/SC.

As exigências deverão ser proporcionais às características e aos riscos de cada atividade, de modo a garantir a qualidade dos serviços, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

1. Requisitos gerais

1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com o item contratado, dispondo de pessoal capacitado, veículos, equipamentos, instalações e estrutura necessários à execução integral dos serviços.

1.2. Deverá cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, à proteção ambiental, à vigilância sanitária, à segurança e saúde dos trabalhadores, ao transporte de resíduos e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

1.3. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, cadastros, alvarás e demais documentos de regularidade legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, observada a competência dos órgãos responsáveis e a aplicabilidade de cada exigência.

1.4. Deverá comprovar, quando exigível, a regularidade dos veículos, equipamentos, instalações, unidades de tratamento e aterro sanitário utilizados na execução do objeto, inclusive quando pertencentes ou operados por terceiros.

1.5. Os veículos e equipamentos empregados deverão ser compatíveis com a natureza dos resíduos transportados, apresentar condições adequadas de conservação, higiene e funcionamento e receber manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais, acidentes e contaminação ambiental.

1.6. Os trabalhadores envolvidos deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, observadas as normas de segurança e saúde ocupacional.

1.7. A contratada deverá adotar procedimentos de prevenção e resposta a acidentes, vazamentos, derramamentos e outras ocorrências capazes de comprometer a saúde pública, a segurança dos trabalhadores ou o meio ambiente, comunicando à fiscalização as situações relevantes e adotando as medidas corretivas necessárias.

1.8. Deverão ser mantidos registros que permitam rastrear os resíduos desde a coleta ou o recebimento até o tratamento e a destinação final, conforme aplicável, incluindo comprovantes de coleta, transporte, recebimento, tratamento e disposição final.

1.9. Não será admitida a destinação de resíduos a locais ou instalações sem a regularidade legal exigível, tampouco a utilização de métodos de tratamento incompatíveis com a classificação, a composição ou a periculosidade dos materiais.

1.10. É vedada a subcontratação dos serviços. Admite-se apenas que a contratada utilize aterro sanitário (item 2) e unidade de tratamento e destinação final (itens 4 e 5) de terceiros, desde que licenciados e

comprovados na habilitação (licença de operação e instrumento jurídico que assegure a disponibilidade do serviço), permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município. Os operadores e as unidades de terceiros utilizados deverão possuir a regularidade exigível para as atividades desempenhadas.

1.11. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

2. Frequência e programação dos serviços de coleta

2.1. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos: a coleta deverá ser realizada 3 (três) vezes por semana, conforme os dias, horários, rotas e locais definidos pela Administração Municipal.

2.2. Resíduos de serviços de saúde: a coleta dos resíduos dos Grupos A1, A4 e E, abrangidos pelo item 3, e dos resíduos do Grupo B, abrangidos pelo item 5, deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, nos locais e horários estabelecidos pela Administração Municipal.

2.3. Os dias e horários específicos das coletas serão definidos e alinhados com a Administração Municipal antes do início da execução, devendo a contratada cumprir integralmente o cronograma estabelecido.

2.4. A frequência semanal dos resíduos de serviços de saúde deverá ser compatível com a capacidade de armazenamento temporário, as características dos resíduos e os prazos sanitários e ambientais aplicáveis. Caso a legislação ou as condições concretas de armazenamento exijam intervalo menor, deverão ser adotadas as providências necessárias para impedir riscos sanitários, ambientais ou ocupacionais.

2.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que comprometa a coleta programada e providenciar as medidas necessárias à regularização do serviço, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

2.6. A Administração poderá acompanhar o cumprimento das frequências mediante registros de coleta, relatórios de execução, comprovantes de transporte e recebimento e outros documentos pertinentes, os quais servirão de subsídio à fiscalização e à medição dos serviços.

3. Requisitos específicos por item

Item 1 – Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos das Classes IIA e IIB

3.1. A contratada deverá realizar a coleta 3 (três) vezes por semana, observando a programação, as rotas e os locais definidos pela Administração Municipal.

3.2. Deverá utilizar veículos e equipamentos compatíveis com o volume e as características dos resíduos, garantindo o transporte seguro e prevenindo dispersão de materiais, derramamento de líquidos, odores excessivos e outros impactos decorrentes da operação.

3.3. Os resíduos deverão ser entregues no aterro sanitário licenciado da contratada do item 2, dentro da distância máxima definida no capítulo 6, item 4, e devidamente regularizado para essa finalidade, respeitando a classificação dos materiais e as condições autorizadas.

3.4. A contratada deverá apresentar os registros das coletas, as quantidades movimentadas e os comprovantes de entrega dos resíduos, conforme os critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

Item 2 – Serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em aterro sanitário

3.5. O aterro sanitário deverá possuir licenciamento ambiental válido e capacidade técnica e operacional compatível com os resíduos recebidos e com a demanda contratada.

3.6. Os serviços deverão compreender a operação, a manutenção e o monitoramento da unidade, observando as exigências técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto ao controle de lixiviados, águas pluviais, gases, odores, vetores e demais aspectos pertinentes.
3.7. Deverá ser mantido controle dos resíduos recebidos, com registros de origem, quantidades e datas, além de comprovantes de recebimento e disposição final disponibilizados à Administração.
3.8. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que comprometa a continuidade do recebimento dos resíduos ou a regularidade ambiental da unidade, indicando as providências adotadas.
Item 3 – Serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E
3.9. A coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, nos locais e horários definidos pela Administração Municipal, observadas as condições de acondicionamento, identificação, segregação e segurança dos resíduos.
3.10. Os veículos, recipientes e equipamentos deverão ser adequados ao transporte desses materiais, prevenindo acidentes, vazamentos, exposição a agentes biológicos e contato indevido com materiais perfurocortantes.
3.11. Os trabalhadores deverão receber capacitação compatível com os riscos da atividade e utilizar os equipamentos de proteção exigíveis.
3.12. A contratada deverá manter os registros de coleta e transporte e comprovar a entrega dos resíduos à unidade de tratamento licenciada da contratada do item 4, dentro da distância máxima definida no capítulo 6, item 4.
Item 4 – Serviços de tratamento por autoclave e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E
3.13. A unidade de tratamento deverá possuir as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis, além de equipamentos e estrutura operacional compatíveis com os resíduos recebidos.
3.14. O tratamento por autoclave deverá ser utilizado somente quando tecnicamente adequado e legalmente permitido para os resíduos abrangidos, observando os parâmetros operacionais, a validação, o controle de eficácia e o monitoramento exigíveis.
3.15. A contratada deverá manter registros do recebimento dos resíduos, dos ciclos de tratamento, dos controles operacionais e dos resultados de monitoramento aplicáveis, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.
3.16. Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados à destinação final autorizada, com apresentação dos respectivos comprovantes. Materiais incompatíveis com o processo de autoclavagem deverão receber tratamento e destinação compatíveis com suas características e com a legislação aplicável.
Item 5 – Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do Grupo B, compreendendo resíduos químicos e medicamentos
3.17. A coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, nos locais e horários definidos pela Administração Municipal, observadas as características e a periculosidade dos resíduos.
3.18. A contratada deverá assegurar a adequada segregação, identificação, acondicionamento, coleta e transporte dos materiais, adotando medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, reações entre substâncias incompatíveis e exposição de trabalhadores ou terceiros a agentes químicos perigosos.
3.19. Os métodos de tratamento e destinação final deverão ser tecnicamente compatíveis com a composição e a periculosidade de cada categoria de resíduo e devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

3.20. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da coleta, do transporte, do recebimento, do tratamento e da destinação final, conforme os controles legalmente exigíveis.

4. Qualificação técnica e comprovação de regularidade

4.1. A qualificação técnica deverá ser proporcional à complexidade e aos riscos dos serviços, mediante documentação pertinente que demonstre a aptidão da licitante para executar o item correspondente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no edital.

4.2. Poderão ser exigidos atestados de capacidade técnica e outros documentos legalmente admitidos, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto, devidamente justificados e sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

4.3. As licenças, autorizações e demais documentos ambientais e sanitários deverão corresponder às atividades efetivamente executadas e, quando aplicável, aos veículos, às instalações, às unidades de tratamento e ao aterro sanitário utilizados.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados nos momentos previstos na legislação e no edital, respeitando-se a distinção entre os requisitos de habilitação, as condições necessárias à mobilização e as obrigações que deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

5. Prazo, continuidade e fiscalização

5.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, com início da prestação dos serviços previsto para janeiro de 2027, observadas as condições de mobilização e a ordem de início emitida pela Administração Municipal.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os meios necessários ao início dos serviços e assegurar a continuidade das coletas, do transporte, do tratamento e da destinação final durante o período contratado.

5.3. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por agentes designados pela Administração, devendo a contratada prestar as informações solicitadas e disponibilizar os documentos necessários à verificação dos serviços.

5.4. A medição e o pagamento ficarão condicionados à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação pertinente e ao ateste da fiscalização, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.5. O descumprimento das frequências de coleta, das condições de execução ou das demais obrigações poderá ensejar a determinação de correções, a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

6. Sustentabilidade e adequação da solução

6.1. A contratada deverá adotar práticas de prevenção e redução de impactos ambientais, incluindo a manutenção adequada dos veículos e equipamentos, a prevenção de vazamentos e derramamentos, a otimização das rotas quando operacionalmente viável e o cumprimento dos controles ambientais aplicáveis às unidades utilizadas.

6.2. Deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e dos materiais secundários eventualmente resultantes dos processos de tratamento, observadas as exigências legais pertinentes.

6.3. Todos os requisitos deverão ser interpretados em conjunto com as especificações de cada item, as condições de execução, os critérios de medição e as demais obrigações contratuais, garantindo a prestação eficiente, segura, rastreável e ambientalmente regular dos serviços.

A contratação deverá observar especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 6.938/1981 e as demais normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis a cada

atividade, inclusive as regulamentações vigentes relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ao transporte de resíduos e ao licenciamento ambiental, conforme o caso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços de coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Campo Erê/SC, conforme a natureza de cada item, as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital e no contrato e a legislação sanitária e ambiental aplicável.
Os serviços deverão ser executados por empresa(s) especializada(s), com estrutura operacional compatível com as atividades contratadas, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança, da economicidade e da proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

1. Início e organização da execução
1.1. A prestação dos serviços terá início previsto para janeiro de 2027, após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de início pela Administração Municipal, observadas as condições de mobilização e os prazos definidos no instrumento contratual.
1.2. Antes do início das atividades, a contratada deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, instalações, pessoal capacitado e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como apresentar as licenças, autorizações, registros e documentos de regularidade exigíveis para as atividades contratadas.
1.3. A contratada deverá alinhar com a Administração Municipal os dias, horários, rotas, locais de coleta, pontos de entrega e demais procedimentos operacionais, de modo a assegurar a adequada articulação entre as etapas de coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação final.
1.4. A programação deverá considerar as características dos resíduos, os volumes estimados, a localização dos pontos atendidos e a capacidade operacional das unidades de recebimento e destinação, evitando interrupções, acúmulos indevidos, deslocamentos desnecessários e falhas no encaminhamento dos materiais.

2. Frequência e programação das coletas
2.1. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos: a coleta deverá ocorrer 3 (três) vezes por semana, nos dias, horários, rotas e locais definidos pela Administração Municipal.
2.2. Resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E: a coleta e o transporte, correspondentes ao item 3, deverão ocorrer 1 (uma) vez por semana, nos locais e horários estabelecidos pela Administração Municipal.
2.3. Resíduos do Grupo B, compreendendo resíduos químicos e medicamentos: a coleta e o transporte, integrantes do item 5, deverão ocorrer 1 (uma) vez por semana, nos locais e horários definidos pela Administração Municipal.
2.4. Os dias e horários específicos serão estabelecidos pela Administração Municipal antes do início dos serviços e deverão ser rigorosamente observados pela contratada, respeitadas as condições operacionais e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.
2.5. A frequência semanal dos resíduos de serviços de saúde deverá ser compatível com os volumes gerados, a capacidade de armazenamento temporário, as características dos resíduos e os prazos sanitários

e ambientais pertinentes. Caso as condições concretas ou a legislação exijam coleta em intervalo menor, deverão ser adotadas as providências necessárias para evitar riscos sanitários, ambientais ou ocupacionais, conforme orientação da Administração e as obrigações contratuais aplicáveis.
2.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento ou ocorrência que possa comprometer a execução do cronograma e providenciar a regularização do serviço, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

3. Execução dos serviços por item
Item 1 – Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos das Classes IIA e IIB
3.1. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais urbanos três vezes por semana, conforme a programação estabelecida pela Administração, utilizando veículos e equipamentos adequados ao tipo e ao volume dos materiais recolhidos.
3.2. A coleta deverá ser executada de maneira regular e organizada, evitando o espalhamento de resíduos, o derramamento de líquidos, a obstrução da circulação e a exposição da população e dos trabalhadores a situações de risco.
3.3. Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados até o aterro sanitário licenciado da contratada do item 2, dentro da distância máxima definida no item 4 deste capítulo, devidamente regularizado, respeitando-se as condições autorizadas para os materiais transportados.
3.4. A contratada deverá manter registros das coletas realizadas, das datas, das rotas e das quantidades movimentadas, conforme os procedimentos de controle e medição estabelecidos pela Administração.
Item 2 – Serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em aterro sanitário
3.5. Os resíduos encaminhados ao aterro sanitário deverão ser recebidos e dispostos em unidade devidamente licenciada, com capacidade operacional compatível com a demanda municipal e com a classificação dos resíduos.
3.6. A execução deverá compreender as atividades de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, incluindo os controles técnicos e ambientais necessários ao funcionamento regular da unidade, de acordo com as licenças, autorizações e normas aplicáveis.
3.7. A contratada deverá registrar os resíduos recebidos, com identificação da origem, das quantidades e das datas de recebimento, disponibilizando à Administração os comprovantes de entrega e disposição final.
3.8. A operação deverá assegurar a prevenção e o controle de impactos ambientais, incluindo os relacionados à geração de lixiviados, à drenagem pluvial, às emissões, aos odores, aos vetores e à estabilidade operacional da unidade, conforme as exigências técnicas e ambientais pertinentes.
Item 3 – Serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E
3.9. A coleta deverá ocorrer semanalmente, nos locais definidos pela Administração Municipal, abrangendo os resíduos devidamente segregados, acondicionados e identificados conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
3.10. A contratada deverá realizar o transporte em veículos, recipientes e equipamentos adequados, adotando procedimentos que previnam vazamentos, acidentes com materiais perfurocortantes, exposição a agentes biológicos e contato indevido com os resíduos.

3.11. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados diretamente à unidade de tratamento licenciada da contratada do item 4, dentro da distância máxima definida no item 4 deste capítulo, conforme os procedimentos estabelecidos e a compatibilidade entre os materiais e o destino previsto.
3.12. A contratada deverá manter registros de coleta e transporte e apresentar os comprovantes de recebimento pelo operador responsável pela etapa seguinte, assegurando a rastreabilidade dos resíduos.
Item 4 – Serviços de tratamento por autoclave e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E
3.13. A contratada deverá receber os resíduos encaminhados pelo responsável pela coleta e transporte, conferir os registros e executar o tratamento por autoclave quando tecnicamente adequado e legalmente permitido para os materiais abrangidos.
3.14. O tratamento deverá observar os parâmetros operacionais, os controles de eficácia, a validação e o monitoramento exigíveis, mantendo-se registros que permitam comprovar a regularidade do processo.
3.15. Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados à destinação final autorizada, com emissão e apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.
3.16. Os resíduos incompatíveis com a tecnologia de autoclavagem ou sujeitos a tratamento distinto deverão receber procedimento e destinação compatíveis com suas características e com as exigências legais aplicáveis.
Item 5 – Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do Grupo B, compreendendo resíduos químicos e medicamentos
3.17. A coleta deverá ocorrer semanalmente, nos locais estabelecidos pela Administração, respeitando a segregação, o acondicionamento, a identificação e as demais condições necessárias ao manejo seguro dos resíduos químicos e medicamentos.
3.18. O transporte deverá ser realizado por meios adequados às características e à periculosidade dos materiais, adotando-se medidas preventivas contra vazamentos, derramamentos, reações entre substâncias incompatíveis e exposição de trabalhadores ou terceiros.
3.19. O tratamento e a destinação final deverão ser definidos de acordo com a composição, as propriedades físico-químicas e a periculosidade dos resíduos, utilizando-se métodos tecnicamente apropriados e legalmente autorizados.
3.20. A contratada deverá comprovar documentalmente a coleta, o transporte, o recebimento, o tratamento e a destinação final dos resíduos, mantendo os registros exigíveis e disponibilizando-os à fiscalização municipal.

4. Integração entre os itens e rastreabilidade
4.1. Considerando o parcelamento da contratação, cada contratada será responsável pela execução integral das obrigações correspondentes ao item adjudicado, respeitados os limites de sua atuação e as interfaces operacionais estabelecidas pela Administração.
4.2. As empresas responsáveis pela coleta e pelo transporte deverão entregar os resíduos aos operadores responsáveis pelo recebimento, tratamento ou disposição final, nos locais e condições definidos neste item 4, com os respectivos registros de transferência de responsabilidade.
4.3. Os responsáveis pelo recebimento, tratamento ou disposição final deverão manter controles compatíveis com os documentos de transporte e fornecer comprovantes das operações realizadas, de modo a assegurar a rastreabilidade dos resíduos e a conciliação das quantidades movimentadas.

4.4. A Administração poderá estabelecer procedimentos padronizados para registro de pesos, volumes, datas, origem, recebimento, tratamento e destinação, bem como exigir relatórios periódicos para verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores apresentados para pagamento.
4.5. As contratadas deverão cooperar entre si, quando necessário, para assegurar a continuidade e a regularidade do fluxo dos resíduos, sem que essa cooperação implique transferência indevida de responsabilidades ou afastamento das obrigações contratuais de cada empresa.
4.6. Aterro sanitário (item 2): o aterro sanitário é de responsabilidade da contratada, que receberá os resíduos do Município em unidade própria ou de terceiro licenciado (item 1.8 do edital), responsabilizando-se por sua operação, manutenção e monitoramento. O Município não disponibiliza unidade para a disposição final.

5. Licenças, segurança e proteção ambiental
5.1. Durante toda a execução, as contratadas deverão manter válidas as licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, cadastros e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas.
5.2. Quando forem utilizados veículos, instalações, aterros sanitários ou unidades de tratamento pertencentes ou operados por terceiros, deverá ser comprovada, conforme exigível, a regularidade desses recursos e operadores perante os órgãos competentes.
5.3. As contratadas deverão cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, disponibilizar os equipamentos de proteção exigíveis e manter os trabalhadores capacitados para as atividades executadas.
5.4. Deverão ser adotadas medidas de prevenção e resposta a emergências, incluindo procedimentos para acidentes, vazamentos, derramamentos e outras ocorrências que possam afetar a saúde pública ou o meio ambiente, com comunicação imediata à fiscalização quando pertinente.

6. Fiscalização, ocorrências e correção de falhas
6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, a quem competirá verificar o cumprimento das frequências, das rotas, das condições de execução, das quantidades informadas e das obrigações contratuais.
6.2. A contratada deverá fornecer os esclarecimentos solicitados, apresentar os registros da execução e permitir a verificação dos documentos e das instalações relacionados aos serviços, respeitadas as competências legais da fiscalização.
6.3. As falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada responsável, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.
6.4. A ausência de coleta programada, a interrupção injustificada dos serviços, a destinação irregular dos resíduos ou a falta de comprovação das etapas executadas poderão resultar em glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

7. Prazo de execução
7.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, com início da prestação dos serviços previsto para janeiro de 2027, condicionado à formalização contratual, à mobilização necessária e à emissão da ordem de início.

7.2. Eventual prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses fixado pela Administração, dependerá de previsão legal e contratual, da demonstração de vantajosidade e do atendimento dos requisitos legais pertinentes, não constituindo direito automático da contratada.

A execução do objeto deverá observar este Termo de Referência, o edital, o contrato e a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 6.938/1981 e das normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis a cada categoria de resíduo.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Município de Campo Erê designa como Gestor do contrato o Sr. Jakson Goulart e como fiscais os Srs. Luiz Fernando Saremba e Juliano Wartha, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Como o objeto compreende resíduos urbanos e resíduos de serviços de saúde, a fiscalização será dividida por item: – itens 1 e 2: Luiz Fernando Saremba; itens 3, 4 e 5: Juliano Wartha. A designação formal dos agentes será feita por ato próprio, antes da assinatura do contrato (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços correspondentes a cada item, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dos documentos comprobatórios exigidos e do ateste do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação vigente.

1. Condições para pagamento

1.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as frequências de coleta estabelecidas, as quantidades efetivamente executadas e os demais requisitos contratuais.

1.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada dos relatórios de execução e dos documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, conforme a natureza do item contratado.

1.3. Para fins de conferência e ateste, poderão ser exigidos, conforme aplicável, registros das coletas realizadas, datas e locais de atendimento, quantidades coletadas ou recebidas, comprovantes de transporte, registros de recebimento no aterro sanitário ou nas unidades de tratamento, certificados ou comprovantes de tratamento e documentos de destinação final ambientalmente adequada.

1.4. No caso dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais urbanos, deverá ser comprovado o cumprimento da frequência de 3 (três) coletas por semana, conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

1.5. Para os serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E e dos resíduos do Grupo B, deverá ser comprovada a realização da coleta 1 (uma) vez por semana, respeitadas as condições de armazenamento e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

1.6. Nos serviços de disposição final em aterro sanitário e de tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, o pagamento dependerá da comprovação das operações efetivamente realizadas, conforme os critérios de medição definidos no item 2 deste capítulo.

1.7. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados, a documentação apresentada e os valores faturados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes do ateste.

2. Medição dos serviços
2.1. Os serviços dos itens 1 a 5 serão remunerados por preço mensal fixo, por item (unidade de medida: mês), conforme a proposta vencedora, vinculado ao cumprimento integral das frequências, das rotas, dos locais e das condições de execução previstos neste Termo de Referência. O preço mensal não varia em função do peso, do volume ou da quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada ou disposta no mês.
2.2. As quantidades indicadas (cerca de 200 toneladas/mês nos itens 1 e 2, 1.665 litros/mês nos itens 3 e 4 e 10 kg/mês no item 5) são estimativas referenciais, usadas para a formação do preço e para o controle da execução. Os comprovantes de pesagem, os manifestos de transporte de resíduos (MTR) e os certificados de tratamento e de destinação final comprovam a execução e a rastreabilidade dos resíduos e condicionam o ateste, mas não são base de cálculo do preço.
2.3. A medição mensal verificará, por item, o período efetivamente executado e o cumprimento das frequências, dos locais e das condições de atendimento. As coletas não realizadas, os serviços executados em desconformidade com as especificações e os serviços não comprovados documentalmente serão glosados proporcionalmente, nos termos do item 4 deste capítulo.
2.4. Para os itens que envolvam etapas executadas por empresas distintas, especialmente a coleta e o transporte dos resíduos e seu posterior recebimento, tratamento ou disposição final, deverão ser mantidos registros compatíveis entre si, evitando divergências de quantidades, duplicidade de cobrança ou pagamento por etapas não comprovadas.
2.5. Os critérios de medição aqui definidos aplicam-se a todos os itens e serão reproduzidos no contrato. Eventual variação relevante e comprovada das quantidades referenciais, que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será tratada nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a cobrança por serviços não executados ou não comprovados.

3. Prazo e processamento do pagamento
3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente instruída e de sua regular liquidação pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
3.2. A liquidação da despesa dependerá da verificação do direito do credor, da conformidade dos serviços prestados, da documentação exigida e do cumprimento das condições contratuais.
3.3. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos indispensáveis ou divergência na medição, a Administração poderá solicitar a regularização ou a complementação necessária, observadas as disposições contratuais e legais quanto à contagem do prazo de pagamento.
3.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados e validados no procedimento de contratação, observadas as rotinas financeiras da Administração Municipal.
3.5. A contratada deverá manter regularizados os dados cadastrais e bancários necessários ao processamento dos pagamentos, bem como apresentar os documentos fiscais e tributários exigíveis.

4. Retenções, glosas e desconformidades

4.1. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme o regime tributário da contratada, a natureza dos serviços e a legislação aplicável.
4.2. A Administração poderá glosar, proporcionalmente, os valores referentes a serviços não executados, executados parcialmente, realizados em desconformidade com as especificações ou não comprovados documentalmente, mediante registro da ocorrência e observância dos procedimentos administrativos pertinentes.
4.3. O descumprimento das frequências de coleta, a ausência injustificada de atendimento, a falta de comprovação do tratamento ou da destinação final e outras falhas relevantes poderão resultar na glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
4.4. Havendo controvérsia sobre a execução de determinada parcela do objeto, a Administração deverá observar o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 para a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

5. Condições gerais
5.1. O pagamento não eximirá a contratada de suas responsabilidades pela qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem implicará aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente identificadas.
5.2. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, conforme a legislação aplicável.
5.3. Os pagamentos observarão os preços contratados, as quantidades ou períodos efetivamente executados, os critérios de medição estabelecidos e as demais condições previstas no edital e no contrato, vedada a cobrança de valores não previstos ou não autorizados.
5.4. Os documentos comprobatórios da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final deverão ser mantidos pela contratada e disponibilizados à Administração sempre que solicitados, inclusive para fins de fiscalização, auditoria e controle ambiental.
O processamento dos pagamentos observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à execução contratual, à fiscalização, à liquidação da despesa e ao pagamento, bem como as normas financeiras e tributárias aplicáveis à Administração Pública Municipal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio licitação pela modalidade de pregão com o julgamento da proposta de menor preço, com fundamentação nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021.

10. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

a) Período de realização da Pesquisa:

Mês de novembro de 2026.

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

(x) Média
( ) Mediana
( ) Menor Preço
( ) Outra:

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Campo Erê/SC:
(x) I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)
( ) II. Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);
(x) III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;
( ) IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
( ) V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.
( ) VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
( ) VII. De acordo com _____.

d) Análise da Pesquisa:

ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS CLASSE IIA E IIB, (EM TORNO DE 200 TON/MÊS).	R$ 49.145,11	R$ 589.741,32
2	MÊS	12	SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DA CONTRATADA, INCLUINDO A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E O MONITORAMENTO DA UNIDADE.	R$ 25.794,14	R$ 309.529,68
3	MÊS	12	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPO “A1”, “A4” E “E” (INFECTANTES) 1.665,00 LITROS POR MÊS.	R$ 2.751,53	R$ 33.018,36
4	MÊS	12	SERVIÇOS DE TRATAMENTO (AUTOCLAVE) E DESTINAÇÃO	R$ 1.524,23	R$ 18.290,76

			FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A1”, “A4” E “E” (INFECTANTES) 1.665,00 LITROS POR MÊS.		
5	MÊS	12	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO “B” (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS) 10 KG POR MÊS.	R$ 119,11	R$ 1.429,32
Valor total					**R$ 952.009,44**

Obs: os serviços de coletas de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (em torno de 200 ton/mês), serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada de 3 (três) vezes por semana dentro do perímetro urbano do município de Campo Erê e no trevo da linha Caldato com a frequência de uma vez por semana, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado/acondicionado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de até 100 (cem) litros e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental

Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E (biológicos/infectantes);

Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do grupo B (químicos e medicamentos).

CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de serviços de saúde aqueles pertencentes aos Grupos:

GRUPOS A1 e A4: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. (risco biológico/infectantes);

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

LOCAIS DE COLETA

As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela empresa vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço:

Locais de Coletas Semanais (uma vez por semana)

Unidade Básica de Saúde Heitor Borges, rua Bandeirantes, nº 397, bairro Centro

Unidade Básica de Saúde Dr. Áureo Schneider, rua Prefeito João Telles Padilha, nº 107, bairro São Francisco

Unidade Básica de Saúde COHAB, rua Juarez Mendes de Andrade, s/n, Bairro Vila Feliz

Centro de Especialidades, rua Bandeirantes, nº 48, bairro Centro.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento da Secretaria/departamento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.; conforme demonstração contábil abaixo:

[X] – Há recursos orçamentários para empenhamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
[ ] – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] – Despesa Extra Orçamentária.

Cod. Red.	Un.Orc.	Ação / Despesa	Elemento Despesa	Fonte	Valor Previsto
01	7001	2.22 / 105	3.3.90.00.00	250100	R$ 899.271,00
02	12001	2.90 / 120	3.3.90.00.00	150002	R$ 52.738,44

.
Os serviços terão início em janeiro de 2027. A Administração providenciará a reserva da dotação no orçamento de 2027 e o empenho no exercício em que os serviços forem prestados (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade, continuidade, segurança e conformidade das atividades executadas, bem como pela manutenção das condições operacionais dos veículos, equipamentos, instalações e unidades empregados na prestação dos serviços.
Garantia da execução dos serviços
A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis ou com as determinações regularmente expedidas pela fiscalização municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
A garantia da adequada execução deverá abranger todo o período contratual, sem afastar a responsabilidade da contratada por danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de falhas, omissões, negligência ou execução inadequada dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.
Manutenção de veículos, equipamentos e instalações
A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, equipamentos, recipientes e demais recursos utilizados na execução dos serviços, devendo mantê-los em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança.
As manutenções deverão ser realizadas de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada providenciar, sempre que necessário, veículos, equipamentos ou recursos substitutos compatíveis com o objeto contratado, sem custos adicionais para o Município.
Os veículos e equipamentos deverão atender às exigências legais pertinentes ao transporte e ao manejo dos resíduos, inclusive quanto à identificação, ao acondicionamento, à contenção de vazamentos, à limpeza e à desinfecção, quando aplicáveis.

Assistência técnica e continuidade operacional

A contratada deverá disponibilizar suporte operacional para atender às solicitações da fiscalização municipal, prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços e solucionar falhas que possam comprometer a regularidade, a segurança ou a qualidade das atividades contratadas.

A ocorrência de defeitos, avarias, acidentes, falhas operacionais ou outras situações que possam ocasionar a interrupção dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada das providências adotadas para a contenção dos riscos e a continuidade da prestação.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com os serviços contratados e adotar medidas imediatas para corrigir irregularidades, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das exigências legais de comunicação aos órgãos competentes.

Regularidade ambiental e sanitária

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter válidas as licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, cadastros e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente executadas, incluindo, conforme aplicável, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos.

Quando houver utilização de aterro sanitário, unidade de tratamento ou operador terceirizado, a contratada deverá assegurar que tais instalações e operadores permaneçam regularmente autorizados para as atividades correspondentes, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

Deverão ser mantidos os registros necessários à rastreabilidade dos resíduos, incluindo comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a natureza de cada resíduo e as exigências legais aplicáveis.

Disposições gerais

A manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica, a substituição de veículos e equipamentos e as demais providências necessárias à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada e deverão estar contempladas nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por tais medidas.

A ausência de garantia contratual específica ou de prazo autônomo de assistência técnica não exime a contratada de suas obrigações legais e contratuais, nem de reparar falhas na execução dos serviços ou danos que sejam de sua responsabilidade.

A exigência de garantia contratual em sentido estrito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a ser adotada pela Administração, deverá ser prevista expressamente no edital e no contrato, com definição da modalidade, do valor e das condições de prestação e liberação, observadas as disposições legais pertinentes.

Campo Erê, 27 de novembro de 2026.

GILMAR JAIR MOREIRA:74161016972
Assinado de forma digital por GILMAR JAIR MOREIRA:74161016972
Dados: 2026.11.27 08:27:00 -03'00'

GILMAR JAIR MOREIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos

FLAVIO ROBERTO DALMAGRO:86763490968
Assinado de forma digital por FLAVIO ROBERTO DALMAGRO:86763490968
Dados: 2026.11.27 08:29:11 -03'00'

FLÁVIO R. DALMAGRO
Secretário Municipal de Saúde